



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2024-DS

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATAÇÃO

1.1 – Objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviço musical, especificamente da preparação vocal dos servidores integrantes do Coral do Tribunal de Justiça, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da contratante e desde que verificada a vantajosidade da condição contratada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021¹.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida aos seus servidores e magistrados, o Poder Judiciário de Mato Grosso conta com várias frentes de trabalho voltadas ao cuidado com a saúde física e emocional, sendo o coral um incentivo as relações interpessoais e de bem-estar dos servidores no ambiente de trabalho.

¹ **Art. 106.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

2.2 – A propósito, por intermédio do Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual este Poder Judiciário estabeleceu os processos gerenciais com vistas à otimização da relação ambiente/servidor/Instituição, é possível denotar das ações constantes do item 7.3.1 (intitulado “Pessoas, Cultura e Comunicação Interna”) o foco na implementação de gestão estratégica de pessoas de forma efetiva, com ênfase no desenvolvimento das competências orientadas à capacitação do negócio, buscando a valorização da carreira, melhoria no desempenho, atração, retenção, saúde e bem-estar de magistrados, servidores e colaboradores.

2.3 – Nesse contexto, desde outubro de 2022, as atividades do Coral do Tribunal de Justiça foram restabelecidas e, a partir de então, diversas apresentações foram realizadas, inclusive em outros Órgãos (*vide* CIA n. 0035705-76.2023.8.11.0000), cujas exhibições foram objeto de ovação e reverência do público espectador.

2.4 – Sucede que, a fim de aprimorar o desempenho do Coral, o Departamento de Saúde identificou a necessidade da contratação de um preparador vocal para desenvolver a técnica vocal dos cantores, instruir acerca dos fundamentos de fisiologia da voz (*v.g.*, funcionamento da corda vocal, aparelho respirador, diafragma, articulação e dicção, etc.), bem como prestar integral assistência ao regente na preparação de programas, seleção de músicas e ensaios.

2.5 – Registra-se o término da vigência do Contrato 163/2023 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 62/2023 (cia 0066536-10.2023.8.11.0000) em que figura o preparador vocal na contratação por escopo, ou seja, o contratado possui o dever de realizar a prestação do serviço específico em período predeterminado.

2.6 – Nota-se que a prestação do serviço do preparador vocal se faz conjuntamente com o maestro que está firmado no Contrato n. 127/2022 (CIA n. 0044389-24.2022.8.11.0000), tendo a Presidência desta Corte de Justiça deferido a renovação da avença firmada entre o TJMT e o maestro Carlos Eduardo Cursino Ferraz, responsável pela regência do Coral desta instituição.

2.7 – É notório, que as apresentações do Coral do TJMT melhoram a cada dia, surpreendendo os espectadores pela peculiaridade e entusiasmo impresso nas apresentações. Assim, considerando a permanência dos trabalhos do Coral torna-se imprescindível a contratação de um preparador vocal diante da necessidade intrínseca do trabalho.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

2.8 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – Exercício de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 – Como se sabe, a despeito de que, em regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de processo licitatório, nem sempre a competição é possível ou obrigatória, tanto que o próprio ordenamento jurídico brasileiro prevê hipóteses de inexigibilidade de licitação, dentre as quais a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrados pela crítica especializada ou opinião pública².

3.2 – Nesse particular, registre-se que a inviabilidade de competição decorre da singularidade e subjetividade que caracteriza o trabalho dos artistas, elementos intrínsecos que os tornam únicos.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 – A profissional Rômulo Ronny Aguiar da Silva atua como empresário individual, inscrito no CNPJ 51.548.99/0001-49, constando na descrição da atividade econômica principal o “ensino de música” e como atividade econômica secundária a “produção musical”.

4.2 – No que tange a escolha do fornecedor de serviço, ressalta-se que Romulo Ronny Aguiar da Silva é graduado em Licenciatura em Música e Bacharelado em Canto pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Foi cantor do coral Ninhal; atuou como monitor da disciplina de regência no curso de Licenciatura na UFMT, sob orientação da Profª Ms. Dorit Kolling; integrou a equipe do coral Infante Juvenil da UFMT, na área de regência e acompanhamento instrumental; cantou em musicais em Cuiabá, sob a direção de Simone Pompeo; realizou cursos de regência em Cuiabá,

² Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

como o Curso de Regência Coral oferecido pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso – Pavilhão das Artes e o Seminário Internacional de Regência Coral – Escola de Artes e Coral UFMT, e em outros locais, como o VIII Festival Paraibano de Coros e a Oficina de Música de Curitiba. Em 2017 ingressou no curso de música – Bacharelado em Canto na UFMT, sendo orientado pela Prof^a. Dra. Helen Luce Campos. Atualmente realiza trabalho com o grupo de percussão corporal Wanamusiki; é preparador vocal do Coral da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e é cantor no Coral UFMT.

4.3 – Ademais, conforme registros constantes da rede mundial de computadores, a experiência e desenvoltura na função são patentes, senão vejamos:

- <https://open.spotify.com/show/2WyFZM0cbrj6KXy8yTyuP6>;
- <https://nucleocoralufmt.wixsite.com/nucleocoralufmt/coral-ufmt>;
- <https://www.folhamax.com/imprime.php?cid=166590&sid=12>; e
- <https://www.olharconceito.com.br/noticias/exibir.asp?id=14457¬icia=corais-e-grupomusical-da-ufmt-irao-participar-da-abertura-do-tradicional-presepio-de-natal-em-cuiaba>

4.4 – Extrai-se dos documentos anexados a estes autos apontam que, além de o orçamento apresentado por ele ser mais vantajoso que a média de mercado, infere-se do seu currículo que os predicados técnicos que possui atendem o desiderato da demanda.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 – A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

5.2 – Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a contratada apresentou a nota fiscal, conforme segue:

NOTA FISCAL - SERVIÇO PRESTADO	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	DATA	VALOR
Atividade de músico convidado para a Escola de Música de Nova Mutum, Pronac 221146	10.915.408/0001-47	Associação Cultural e Social de Nova Mutum	01/11/2023	2.200,00
Acompanhamento instrumental na apresentação do Coral UFMT	51.548.999/0001-49	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso	04/10/2022	2.000,00
Preparação vocal dos integrantes do Coral	01.872.837/0001-93	Tribunal de Justiça Mato Grosso	01/02/2024	1.300,00
PROPOSTA -	01.872.837/0001-93	Tribunal de Justiça Mato Grosso	14/10/2024	1.500,00

Como é possível constatar, cuida-se de proposta vantajosa, ao comparar a proposta com os documentos emitidos pela contratada.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2 – O prazo para início da execução dos serviços é de forma imediata, contados da assinatura do contrato.

6.3 – As aulas/ensaios ocorrerão em 2 (dois) dias na semana, totalizando 4 (quatro) horas semanais, preferencialmente das 10h às 12h, podendo ser alterado, a critério da Administração;

6.4 – As aulas e os ensaios serão ministrados nas dependências do Tribunal de Justiça, sendo a Divisão de Qualidade de Vida, Integração e Cultura a unidade responsável pela indicação do local

6.5 – Excepcionalmente, as aulas e os ensaios poderão ser ministrados remotamente;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

6.6 – É possível a realização de ensaios extraordinários, desde que com a anuência e disponibilidade do maestro, sem custos excedentes ao Poder Judiciário de Mato Grosso.

REGULARIDADE HABILITATÓRIA E FISCAL

7.1 – Como condição para a habilitação, faz-se necessária a verificação da inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.2 – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE JURÍDICA:

7.2.1 – **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.3 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.4 – **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.5 – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6 – **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.7 – **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/ 1971.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

7.2.8 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

7.3.4 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual³, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

7.3.5 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal⁴, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

7.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

7.3.7 – Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.8 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

³ Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

⁴ O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

7.3.9 – Declaração de Cumprimentos das Resoluções 07/05, 09/05, 21/06 e 229/16 – CNJ, em que veda a prática de nepotismo.

7.4 – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II da Lei 14.133/21;

7.4.2 – A empresa que se encontrar em recuperação judicial, deve apresentar o plano de recuperação aprovado pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial.

7.5 – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1 – Diploma de nível superior de bacharelado ou licenciatura em música, devidamente reconhecido do Ministério da Educação (MEC);

7.5.2 – Currículo Profissional;

7.5.3 – Comprovação de capacitação Técnica, demonstrando por meio de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços com características semelhantes aos descritos neste Termo de Referência.

7.5.4 – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Preparação vocal para Canto Coral Institucional;

8.2 – Ministras aulas teóricas e práticas auxiliando a desenvolver repertórios variados com músicas regionais, nacionais e internacionais;

8.3 – Em conjunto com o regente do coral, promover apresentações nas dependências do TJMT ou nos Fóruns de Cuiabá e Várzea Grande, especialmente em datas comemorativas e ações promovidas





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

por instituições públicas e privadas, desde que previamente autorizado pelo responsável pelo projeto;

8.4 – Ministrar aulas de canto e técnicas vocais para os integrantes;

8.5– Trabalhar com leigos em música, proporcionando conhecimento que eleve as condições físicas e intelectuais de canto dos participantes;

8.6 – Trabalhar exercícios de relaxamento (preparação do coral para canto), técnica vocal (trabalho com o som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento de consciência rítmica e melódica), estática musical (características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar todos os termos contidos neste Termo de Referência, bem como todas as cláusulas contratuais estabelecidas, vedada a transferência a terceiros de qualquer obrigação;

9.2 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência incidente acerca dos serviços prestados;

9.3 – Realizar audições com os servidores inscritos para o Coral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a fim de avaliar timbre e aptidão para o canto;

9.4 – Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos, bem como de atividades e conteúdos ministrados;

9.5 – Executar atividades voltadas ao desenvolvimento da técnica vocal dos cantores, de modo a propiciar melhor diversificação do repertório;

9.6 – Ensinar aos cantores acerca dos fundamentos de fisiologia da voz, assim compreendidos o funcionamento da corda vocal, do aparelho respirador, do diafragma, 'céu' da boca, articulação e dicção, etc.;

9.7 – Fornecer aos integrantes do Coral todos os materiais didáticos necessários, incluindo cifras, partituras e letras;

9.8 – Elaborar, em conjunto com o Departamento de Saúde, as programações anuais do Coral;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

- 9.9 – Preparar e aplicar técnicas de canto, de forma individual e coletiva aos cantores, visando ao aperfeiçoamento do grupo;
- 9.10 – Apresentar, mensalmente, ao responsável pelo Departamento de Saúde a lista de presença devidamente assinada pelos servidores;
- 9.11 – Responsabilizar-se pelo preparo das aulas e do material didático a ser utilizado, ministrar os ensaios nos horários que este Termo estabelecer ou em outro horário a ser definido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso;
- 9.12 – Ser assíduo aos ensaios e, em caso de impossibilidade de comparecimento, comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o fiscal de contrato, obrigando-se a reposição do ensaio em data a ser definida pelo Contratante;
- 9.13 – Participar de forma efetiva do Coral, isto é, assumir o papel de cantor de referência do grupo, nos ensaios e nas apresentações;
- 9.14 – Executar aquecimento vocal com os cantores, a fim de prevenir lesões nas cordas vocais dos participantes do Coral;
- 9.15 – Prestar integral assistência ao maestro e regente Carlos Eduardo Cursino Ferraz no desempenho das atividades do Coral;
- 9.16 – Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo se com prévia e expressa autorização do Contratante;
- 9.17 – Executar os serviços de forma que não haja interferência no andamento da rotina e funcionamento do TJMT;
- 9.18 – Manter durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificações exigidas no presente Termo e nos demais documentos que fazem parte do processo administrativo;
- 9.19 – Atender prontamente e de forma cordial às demandas da Contratante, desde que essas estejam em consonância com as disposições constantes neste Termo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

- 10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.4 – Fornecer à Contratada as condições e materiais indispensáveis para a execução do contrato; Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.5 – Designar, formalmente, na forma do art. 117, da Lei n. 14.133/2021, representante(s) para gerenciar o contrato e para exercer a fiscalização da execução, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada;
- 10.6 – Assegurar o livre acesso do profissional contratado, quando devidamente identificado, aos locais em que deva executar suas tarefas;
- 10.7 – Prestar todas as informações e esclarecimentos ao profissional contratado em prol do desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.8 – Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo;
- 10.9 – Informar a empresa contratada, por escrito, após autorização do ordenador de despesa do TJMT, quando houver necessidade de alteração do escopo do projeto;
- 10.10 – Relatar, formalmente, aos fiscais do contrato eventuais descumprimentos dos cronogramas de trabalho que possam resultar em prejuízos à execução das atividades;
- 10.11 – Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

10.12 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que não atendam os compromissos firmados neste Termod Referência;

10.13 – Aplicar sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

10.14 – Exigir da Contratada, sempre que necessário, a apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO
(ART. 40, § 1º, INCISO III DA LEI 14.133/2021)

11.1 – O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/190 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

13.1 – O custo estimado **mensal** é de R\$ **1.500,00 (mil e quinhentos reais)** e valor estimado **anual** da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**;

13.2 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 03.601 - FUNAJURIS
- PAOE: 2237 – Valorização de magistrados e servidores do Poder Judiciário
- Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau Natureza: 3.3.90.39.4.1 –
- Fonte: 240

FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

14.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

LIQUIDAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

15.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

15.2 – A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento de Saúde, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao Departamento do FUNAJURIS para efetuar o pagamento, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias.

15.3 – O pagamento será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal, certidões habilitatórias e a Guia para o pagamento do ISSQN, se for o caso, obtida pela Contratada junto à Prefeitura do Município, com prazo de pagamento de vencimento de pelo menos 5 (cinco) dias úteis;

15.3.1 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas pela Contratada por Contrato e Município onde os serviços forem executados, destacando cada serviço, código e respectiva alíquota, agrupando vários serviços na mesma Nota Fiscal desde que relacionados a um único item da Lista e mesma alíquota, de acordo com a legislação de cada município (se for o caso).

15.3.2 – De acordo com a Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023- IN RFB 1234/2012 (Anexo I) e IN RFB 2145/2023, será realizada e a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

15.5 – O processo de pagamento virtual deve ser instruído via PAV (Protocolo Administrativo Virtual), obrigatoriamente, com o arquivo da Nota Fiscal, em formato XML, além dos documentos definidos no Termo de Referência.

15.6 – Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações nº. 14.133/2021, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

15.7 – No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

REAJUSTAMENTO

16.1 – O preço poderá ser reajustado, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar do orçamento estimado a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

16.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato (Etiane Cristine Fernandes da Silva Andrade, matrícula 23.176), ou pelo respectivo substituto (Allessandra Craice Medina - matrícula 11731).

17.2 – São atribuições da Fiscalização, entre outras:

17.2.1 – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

17.2.2 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.2.3 – Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao Departamento Administrativo os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

17.2.5 – Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto, para fins de liquidação e pagamento.

17.2.6 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

18.1 – Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.2 – A adoção de cautelares inominadas no âmbito administrativo está amparada na Teoria dos Poderes Implícitos, com base constitucional, consubstanciada no poder implícito de utilização dos meios eficazes e necessários de cumprimento e execução regular das funções/atribuições administrativas, derivado de um poder-dever geral de cautela.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – A contratada que incidir nas condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

19.3 – A sanção de advertência será imposta ao responsável, exclusivamente, quando der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4 – A multa de moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.5 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

19.6 – A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

19.7 – No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.8 – A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

19.9 – A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.10 – A sanção de multa poderá ser substituída pela pena de advertência, em atendimento a pedido da contratada, na defesa prévia, desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou que eventual dano tenha sido integralmente ressarcido.

19.11 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável quando, não se justificando a imposição de penalidade mais grave, incorrer nas seguintes infrações:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

19.11.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Sanção: impedimento pelo período de até 18 (dezoito) meses.

19.11.2 – dar causa à inexecução total do contrato; Sanção: impedimento pelo período de 18 (dezoito) meses a 3 (três) anos.

19.11.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; Sanção: impedimento pelo período de 3 (três) meses.

19.11.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Sanção: impedimento pelo período de 4 (quatro) meses.

19.11.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: impedimento pelo período de 2 (dois) anos.

19.11.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Sanção: impedimento pelo período de até 6 (seis) meses.

19.11.7 – Nas hipóteses de que tratam os itens 22.11.1; 22.11.2 e 22.11.4, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento do Tribunal e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

19.11.8 – A aplicação da sanção de que trata o 22.11.1 impede o responsável de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.12 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável quando incorrer nas seguintes infrações:

19.12.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no período de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

19.12.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no período de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

19.12.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Sanção: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no período de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

19.12.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Sanção: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no período de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

19.12.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013. Sanção: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no período de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

19.13 – A aplicação da sanção de que trata o item 22.12.1 impede o responsável de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS – LGPD**

20.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD⁵.

⁵ **Art. 6º - As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:**

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

20.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. Diante do exposto, declaramos que o presente documento foi inspirado no modelo de minutas padronizado de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União – AGU16, e que o setor requisitante apresentou as devidas justificativas para demonstrar a viabilidade da contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades componentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2024.

(assinatura digital)

ELAINE DOBES VIEIRA

Gestora Administrativa

Mat. 14.303 – CPF: 803.205.89072

Concordância da Autoridade Máxima da Área:

(assinatura digital)

NEUCIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Saúde

Mat. 32.898 - CPF: 522.828.211-49

VI - **transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:8DF80000-C517-0278-B0C4-08DCFE78BD45>

Código verificador - AD:8DF80000-C517-0278-B0C4-08DCFE78BD45



ELAINE DOBES VIEIRA

Assinado em 06/11/2024 11:36:13



NEUCIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

Assinado em 06/11/2024 11:43:33